

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2065/1974

Ementa

ALTERA A LEI 1.576/69, SOBRE O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 16/05/1974 21/05/1974 Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2799/1973 - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

Substitutivo 1/73 ao PL 2.799/73

Veto Total Rejeitado

PLANEJAMENTO - uso do solo

Mantida pela Lei 2.507/81.

Autor: JOSÉ RIVELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/08/1981 <u>Lei n° 2507/1981</u>

27/12/1996 <u>Lei Complementar n° 221/1996</u> Revogada por

(Proc. ns. 13.749-503.1442)

Jornal da Cidade 21/5/74



câmara municipal de jundial s. p.

<u>Garinete</u> do fresidente



- LEI NO. 2065 - de 16/maio/1 974 -

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e en, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1° - Fica acrescido à Lei n° . 1 576, de 31 - de janeiro de 1 969 - capítulo V - do Alinhamento e nivelemento, os seguintes artigos e parágrafos:-

"Art. 5.09 - Os edifícios residenciais existentes à data da vigência desta lei, desde que situados em vias públicas secundárias, denominadas locais e coletoras, cujos alargamentos - não sejam considerados prioritários, poderão sofrer reformas e - benfaitorias provisórias, inclusive com a ocupação da faixa frontal de recuo.

Art. 5.10 - A autorização para execução da reforma ou benfeitoria será cancelada, sem que caiba ao proprietário - do imóvel, qualquer reclamação ou indenização, quando por interes se público, a municipalidade entender que deva ser modificado o alinhamento da via pública.

Parágrafo único - Nesse caso a municipalidade notificará o proprietário dando-lhe um prazo máximo, improrrogável, de até 90 (noventa) dias, para proceder a remoção da benfeitoria executada de acordo com esta lei.

Art. 5.11 - No ato de obtenção da autorização para execução da reforma ou benfeitoria, o proprietário assinará - termo de compromisso, no qual declarará ter pleno conhecimento de futuro alinhamento da via pública, das condições precárias da autorização, ben como de que cumprirá integralmente o que for determinado pelos órgãos competentes do Município e de que nenhum direito terá, seja a que título for, quando se tornar necessário e concretizar-se a modificação de alinhamento da via pública fronteiriça ao prédio beneficiado."



cămara municipal de jundie: s. p.

39

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente - lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de - maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1 974)

(Eng. Henrique Victorio Franco)

Registrada e públicada na Secretaria Geral da Câ mara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1 974)

(Guinéz Marcos Pantoja) Diretor Geral.

M03. - 2